



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 01/2019

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

MARÇO/2019

1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 torna público que irá realizar processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, especialmente o contido no artigo 43, e por este edital e seus anexos, sob o nº 01/2018.

1.1 O presente Edital dispõe sobre o Produto SEBRAETEC (serviços em inovação e tecnologia), sua finalidade, regulamentação e estabelece as regras e procedimentos de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas como PRESTADORA DE SERVIÇO por meio do Produto SEBRAETEC no Distrito Federal.

1.2 O objeto do Edital é o cadastramento de Pessoas Jurídicas que possuam competência técnica comprovada nas áreas de gestão da produção e qualidade, design, sustentabilidade e desenvolvimento tecnológico para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do produto SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAETEC/DF, habilitando-as para prestar serviços ao público alvo do produto no âmbito do Distrito Federal.

1.3 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.df.sebrae.com.br, no menu: Sobre o SEBRAE no Distrito Federal – Trabalhe Conosco – Credenciamento para empresas - Edital SEBRAETEC nº01/2019.

1.4 O SEBRAE/DF não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma instituição/empresa somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente devidamente autorizada pelo SEBRAE/DF.

1.5 Fica assegurado ao SEBRAE/DF o direito de cancelar, no todo ou em parte, e ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste Edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

1.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail: sebraetec@df.sebrae.com.br.

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou da introdução de inovações nas empresas e mercados. (Capítulo I artigo 1º do regulamento do SEBRAETEC 4.0 - anexo I).

2.2 O SEBRAETEC é um Produto Nacional operacionalizado pelo SEBRAE Nacional e no Distrito Federal, pelo SEBRAE/DF.

2.3 São público-alvo do SEBRAETEC:

- 2.3.1** Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.3.2** Pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual (com a carteira válida no momento do atendimento);
- 2.3.3** Produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou Registro de Pescador.

Parágrafo único. Todos os públicos do Sebraetec estão condicionados ao limite de faturamento para Empresa de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3 TIPOS DE SERVIÇO

Os serviços tecnológicos para inovação do Sebraetec visam orientar ou intervir na empresa para sua melhoria produtiva ou para o desenvolvimento de novo processo, produto ou serviço, com vistas a promover incremento tecnológico focado na competitividade. São classificados em 4 tipos de serviço:

- 3.1 Consultoria Tecnológica:** serviços que visam orientar os pequenos negócios para definirem e adequarem seus processos, produtos e serviços, com vistas à inovação. Este serviço pode ser utilizado para realizar a avaliação situacional de determinado processo(s), produto(s) ou serviço(s), a fim de fornecer orientações específicas a serem adotadas; apontar fontes e tendências tecnológicas; orientar o uso estratégico de informação tecnológica; bem como orientar o desenvolvimento de serviço, produto ou melhoria de processo a fim de guiar o desenvolvimento tecnológico para geração de inovações na empresa.
- 3.2 Serviços metrológicos:** serviços de natureza laboratorial, abrangidos pela Metrologia Científica e Industrial e pela Metrologia Legal, que considera investigação por meio de análises, determinação de uma ou mais características da amostra, conforme procedimento especificado, além do conjunto de operações que estabelecem a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores e as incertezas de medição correspondentes aos padrões utilizados.
- 3.3 Avaliação da Conformidade:** serviços utilizados para demonstrar que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema ou organismo são atendidos.
- 3.4 Prototipagem:** serviço que visa à produção (física ou digital) de projeto/modelo de produto ou serviço, com a finalidade de experimentar/testar algum aspecto do produto final (funcionalidade, formato, características, entre outros).

4 ÁREAS TEMÁTICAS

Os atendimentos do Produto SEBRAETEC aprovados pelo SEBRAE/DF em cada uma das áreas temáticas obedecerão aos parâmetros indicados nos quadros abaixo, especificados na matriz de possibilidades de atendimento.

TIPO DE SERVIÇO		Consultoria Tecnológica	Serviços Metrolopícos	Avaliação da Conformidade	Prototipagem
ÁREAS TEMÁTICAS	SUBÁREAS TEMÁTICAS				
Gestão da produção e qualidade	Mapeamento e melhoria de processo	X			
	Cadeia de suprimentos	X			
	Gestão da qualidade	X	X		
	Certificação / Inspeção		X	X	
Design	Design de ambiente	X			
	Design de comunicação	X			
	Design de produto	X			
	Design de serviço	X			
Sustentabilidade	Gestão da sustentabilidade	X			
	Saúde e segurança no trabalho	X			
	Eficiência energética	X			
	Água, ar e solo	X	X		
	Resíduos	X	X		
Desenvolvimento tecnológico	Gestão da inovação	X			
	Planejamento tecnológico	X			
	Transformação digital	X			
	Melhoria Genética e biotecnologia	X			
	Desenvolvimento do produto	X	X		X
	Propriedade intelectual	X			

POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO PRODUTO SEBRAETEC/DF

5 FICHAS TÉCNICAS

5.1 Os serviços do Sebraetec serão disponibilizados por meio de fichas técnicas. Cada subárea temática poderá conter uma ou mais fichas técnicas, de acordo com a possibilidade de atuação de cada uma delas.

5.2 Cada ficha técnica descreverá o escopo e o valor da consultoria correspondente.

5.3 A relação de fichas técnicas atualizada poderá ser consultada no link <http://intranet.df.sebrae.com.br/sebraetec/>

5.4 O credenciamento de empresas prestadoras de serviço do presente edital deverá ser feito a partir das fichas técnicas vigentes. Será necessária apresentação de no mínimo 2(dois) atestados de capacidade técnica em cada ficha técnica pleiteada de acordo com os termos do item 11.1.1 do presente edital.

5.5 As fichas técnicas poderão exigir requisito mínimo para atuação nas mesmas. Se for este o caso, a empresa deverá apresenta-los conforme orientado. Essa informação encontra-se no campo entitulado **PERFIL DESEJADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO** em cada uma das fichas técnicas.

5.6 Para credenciamento nas fichas técnicas desejadas, a empresa deverá ter CNAE pertinente com o tipo de serviço da mesma.

5.7 A criação, atualização ou extinção das fichas técnicas será feita pelo **COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC** que poderá extinguir, atualizar ou criar novas fichas técnicas a qualquer tempo, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

6 DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do SEBRAETEC e por eventualmente operacionalizar e contratar a prestação de serviços tecnológicos.

6.2 O SEBRAE/DF é responsável pela gestão estadual do SEBRAETEC, definição dos serviços prestados no estado, sua operacionalização, o relacionamento com o cliente e correto cumprimento deste Edital.

6.3 As **PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas dipostas no caderno técnico 4.0 (anexo II), são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no SEBRAETEC às **EMPRESAS DEMANDANTES**.

6.4 As **EMPRESAS DEMANDANTES** são pessoas jurídicas enquadradas como clientes do SEBRAE/DF, nos termos do item 2.3 deste Edital, que acessam serviços tecnológicos que compõe o SEBRAETEC, contidos no caderno técnico 4.0 (anexo II).

6.5 O **COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC** será coordenado pelo SEBRAE Nacional e constituído por empregados do Sistema SEBRAE indicados pela Diretoria Técnica do SEBRAE Nacional.

7 DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo **COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC**.

7.2 É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no caderno técnico do Sebraetec por outra forma não prevista no regulamento **SEBRAETEC 4.0** anexo I deste edital, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico.

7.3 É vedado o atendimento a Potencial empresário, Potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme Art. 3º, Parágrafo Único, que utiliza o critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

- 7.4** É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.
- 7.5** É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS quando contratadas para os serviços do SEBRAETEC arcarem com a contrapartida, integral ou parcial, da EMPRESA DEMANDANTE destes serviços tecnológicos.
- 7.6** É vedado o uso do recurso SEBRAETEC para realização de demandas internas do SEBRAE;
- 7.7** É vedada a participação neste certame de empresas que tenham em seu quadro de funcionários, sócios ou dirigentes ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente e diretor do SISTEMA SEBRAE anterior ao prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término de mandato, nos termos do art. 5º da lei 6.019/1974, acrescentado pela lei 13.467/2017.
- 7.8** É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:
- 7.8.1** Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/DF.
- 7.8.2** Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/DF.
- 7.8.3** Sócios em comum com EMPRESA DEMANDANTE para a qual pretendam prestar serviços.
- 7.8.4** Pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com intituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 7.9** É vedada a participação de PRESTADORAS DE SERVIÇO as quais:
- 7.9.1** Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SISTEMA SEBRAE, com o Sistema “S” (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SEST, SENAR, SENAT) ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 7.9.2** Sejam constituídas na forma de ONGS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) por não atenderem a todos os critérios deste Edital, tendo em vista as orientações emanadas do Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas da União.
- 7.10** É vedado o uso dos recursos do SEBRAETEC para financiar:

- 7.10.1** Despesas com finalidade diversa da estabelecida no contrato, ainda que em caráter de emergência;
- 7.10.2** Despesas a título de multa, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 7.10.3** Aquisição de bens móveis, imóveis e realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis;
- 7.10.4** Impressões de peças ou materiais promocionais;
- 7.10.5** Desenvolvimento e/ou customização de soluções, mesmo que sejam referentes às áreas temáticas do SEBRAETEC.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do SEBRAE Nacional:

- 8.1.1** Definir as estratégias, diretrizes e normas do SEBRAETEC;
- 8.1.2** Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito nacional;
- 8.1.3** Avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados;
- 8.1.4** Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- 8.1.5** Contratar, conforme demandas e prioridades estratégicas nacionais, a prestação de serviços tecnológicos para inovação;
- 8.1.6** Avaliar resultados e propor melhorias no SEBRAETEC;
- 8.1.7** Disseminar boas práticas de operacionalização do Sebraetec;
- 8.1.8** Estabelecer o COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- 8.1.9** Coordenar a validação das fichas técnicas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;

8.2 São obrigações do SEBRAE/DF:

- 8.2.1** Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- 8.2.2** Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar as atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais para as atividades de avaliação dos serviços prestados;
- 8.2.3** Conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;

- 8.2.4** Propor ao SEBRAE Nacional ações de execução estadual do Sebraetec;
- 8.2.5** Disponibilizar ao SEBRAE Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/DF e do SEBRAE Nacional, informações sobre os serviços efetuados, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE Nacional;
- 8.2.6** Apoiar a qualificação dos profissionais do SEBRAE/DF que operam ou atuam com o Sebraetec, buscando sempre capacitação de seus profissionais;
- 8.2.7** Prospectar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do Sebraetec;
- 8.2.8** Contratar serviços tecnológicos para atendimento as EMPRESAS DEMANDANTES conforme tipo de serviço, área temática e subárea temática definidos nas fichas técnicas do Sebraetec;
- 8.2.9** Verificar a conformidade entre as entregas previstas nas propostas e o constante no relatório parcial e final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
- 8.2.10** Realizar a avaliação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do Sebraetec;
- 8.2.11** Cumprir e fazer cumprir este Edital e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
- 8.2.12** Fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica;
- 8.2.13** Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE;
- 8.2.14** Propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do Sebraetec;

8.3 São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇO:

- 8.3.1** Prestar os serviços tecnológicos aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- 8.3.2** Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos pelo Sebraetec, sem ônus para o SEBRAE/DF nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;

- 8.3.3** Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/DF, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento, desistência dos serviços e não cumprimento do contrato, quando for o caso;
- 8.3.4** Disponibilizar ao SEBRAE/DF, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- 8.3.5** Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- 8.3.6** Cumprir este edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/DF;
- 8.3.7** Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/DF, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- 8.3.8** Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- 8.3.9** Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no contrato, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 8.3.10** Declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado;
- 8.3.11** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/DF, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- 8.3.12** Cumprir este edital e obrigações estabelecidos pelos SEBRAE/DF.

8.4 São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- 8.4.1** Fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;
- 8.4.2** Declarar informações atuais do porte da empresa;
- 8.4.3** Responsabilizar-se pelo efetivo pagamento de sua contrapartida ao SEBRAE/DF.
- 8.4.4** Disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/DF, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada por meio do Sebraetec;
- 8.4.5** Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;

- 8.4.6** Responder, quando solicitado, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Sebraetec realizadas pelo SEBRAE/DF e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas.
- 8.4.7** Permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇO, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena do cancelamento do contrato e resarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/DF ou PRESTADORA DE SERVIÇO.
- 8.4.8** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/DF, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

8.5 São obrigações do COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC:

- 8.5.1** Disponibilizar fichas técnicas dos serviços tecnológicos para os SEBRAE/UF;
- 8.5.2** Validar, excluir ou incorporar fichas técnicas ao portfólio do Sebraetec;
- 8.5.3** Analisar as demandas dos SEBRAE/UF de incorporação ou revisão das fichas técnicas;
- 8.5.4** Manter no portfólio do Sebraetec serviços que atendam às necessidades das EMPRESAS DEMANDANTES e que possuam viabilidade de execução e aderência ao caderno técnico;
- 8.5.5** Definir preços máximos para cada ficha técnica.

9 DO CREDENCIAMENTO

- 9.1** Poderão participar deste edital pessoas jurídicas legalmente constituída no país há pelo menos 1 (um) ano a partir da data da solicitação de credenciamento, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAETEC o qual se pretenda atuar e condições inerentes a habilitação.
- 9.2** Somente poderão solicitar o credenciamento no SEBRAETEC os representantes legais da PRESTADORA DE SERVIÇO solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido;
- 9.3** A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.4** O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas, a serem aplicadas a todos os candidatos:

- 9.4.1** 1^a etapa: Inscrição no Sistema SEBRAETEC de acordo com as orientações do item 10 deste edital;

- 9.4.2** 2^a etapa: Envio de documentação via sistema de acordo com as orientações do item 10 deste edital;
- 9.4.3** 3^a etapa: Análise documental e solicitação de ajustes (se for o caso);
- 9.4.4** 4^a etapa: Novo envio de documentação ou informação pendente (se for o caso);
- 9.4.5** 6^a etapa: Comunicação de aprovação ou reprovação no certame via sistema SEBRAETEC.

10 INSCRIÇÃO

- 10.1** A empresa candidata deverá increver-se pelo link <http://intranet2.df.sebrae.com.br/prestadora2019> e clicar na opção: “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR O SEU CADASTRO” e depois “EDITAIS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO” – “SEBRAETEC DF 01/2019” e preencher todos os campos solicitados.
- 10.2** A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá optar pelas fichas técnicas que pretende atender e anexar 2(dois) atestados de capacidade técnica para cada uma delas, com a descrição das atividades compatíveis com o objeto da ficha técnica selecionada.
- 10.3** Não há limites para quantidade de fichas técnicas por empresa, desde que comprovada capacidade técnica de acordo com os itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 deste edital.
- 10.4** As informações e documentação apresentadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo o SEBRAE/DF do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- 10.5** Após o envio da inscrição não será permitida a alteração de dados, a não ser que solicitada pela comissão de avaliação.
- 10.6** A partir da data de seu lançamento, o presente edital estará aberto permanentemente, sem uma data fixa para o encerramento, até que o SEBRAE DF julgue necessário encerra-lo por qualquer motivo sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

11 DOCUMENTAÇÃO.

- 11.1** No ato da inscrição deverá ser anexada ao sistema toda a documentação abaixo indicada:
 - 11.1.1** Atestado de Capacidade Técnica: Trata-se de documento em papel timbrado da empresa onde a PRESTADORA DE SERVIÇO candidata prestou serviço e devidamente assinado pelo seu representante legal com relato específico do tipo de atividades realizadas e posicionamento da empresa sobre a capacidade técnica da candidata (modelo – anexo V).
 - 11.1.1.1** Não serão aceitos atestados emitidos para pessoa física.

11.1.1.2 Os serviços aqui relatados deverão obrigatoriamente estar tecnicamente compatíveis à(s) ficha(s) técnica(s) selecionadas no ato da inscrição.

11.1.1.3 Os serviços descritos deverão ter sido prestados dentro do período de constituição da pessoa jurídica da PRESTADORA DE SERVIÇO candidata.

11.1.1.4 Os serviços descritos deverão ter sido prestados nos últimos 5 (cinco) anos contatos até a submissão da inscrição no sistema.

11.1.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE.

11.1.2 Das candidatas à prestação de serviço na subárea temática Certificação/Inspeção será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados exigidos no item 11.1.1 deste Edital;

11.1.3 Das candidatas à prestação de serviços na subárea temática Metrologia, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados exigidos no item 11.1.1 deste Edital;

11.1.4 Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à(s) ficha(s) técnica(s) pleiteada(s);

11.1.4.1 O Objeto do contrato social ou ramo de atividade da empresa deverá ser legalmente, pertinente e compatível, com o objeto do presente Edital, com o regulamento do SEBRAETEC (anexo I), e caderno Técnico (anexo II), bem como em conformidade com os demais critérios de credenciamento descritos neste edital.

11.1.5 Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

11.1.6 Comprovante de endereço da empresa;

11.1.6.1 Consideram-se documentos válidos para comprovação de endereço: Alvará de funcionamento vigente, contrato de locação de imóvel em nome de pessoa jurídica, correspondência em nome de pessoa jurídica ou a RLE – Registro de Licenciamento de Empresas.

11.1.7 Identidade e do CPF do (s) representante (s) legal(is) da empresa.

11.1.8 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

11.1.9 Inscrição no cadastro fiscal municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa:

11.1.9.1 Na falta da Inscrição Estadual, deve ser apresentada uma declaração assinada pelos representantes legais ou seu contador, informando que

possui isenção tributária em virtude da natureza da empresa e que se responsabiliza pela informação prestada.

11.1.9.2 No Distrito Federal estas Inscrições são substituídas pela Inscrição Distrital – DIF.

11.1.10 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.11 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

11.1.12 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

OBS 1: No Distrito Federal as certidões descritas nos itens “11.1.11” e “11.1.12” são substituídas pela Certidão Negativa de Débitos Distritais.

OBS 2: A Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais deverá ser apresentada mesmo que a empresa seja dispensada da Inscrição Estadual.

11.1.13 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (**INSS**), para o caso desta não estar abrangida no item “11.1.10”.

11.1.14 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**).

11.1.15 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até **30 (trinta) dias** anteriores à data de entrega dos documentos.

11.1.16 Certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.17 Declarações conforme os modelos anexos a este edital de número IV e VI, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa candidata.

OBS 3: Não é necessário autenticar em cartório as cópias dos documentos exigidos.

11.2 PRESTADORAS DE SERVIÇO já cadastradas em Editais SEBRAETEC de outros estados e que desejarem se inscrever neste, deverão participar de todo o processo de forma integral. Só serão aceitas as documentações anexadas ao sistema conforme os critérios de avaliação descritos neste Edital.

12 ANALISE DOCUMENTAL

12.1 Esta etapa consiste na análise de toda a documentação prevista no item 11.1 deste edital.

12.2 Toda a análise documental, bem como o comunicado individual dos resultados será feito exclusivamente via sistema.

12.3 Deverão ser apresentados 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica para CADA ficha técnica pleiteada neste edital.

12.4 Serão verificadas a veracidade e compatibilidade das informações contidas na documentação citada nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3. Em caso de inconsistências, para comprovação das informações apresentadas, poderão ser solicitadas as notas fiscais referentes à prestação dos serviços informados.

12.5 Para análise do item 11.1.8 será analisado a coerência do CNAE com a área de atuação escolhida, de acordo com o item 5.6 deste edital.

12.6 A Análise da documentação dos demais itens atenderão os critérios: **Autenticidade e a validade dos documentos.**

13 DO RESULTADO

13.1 Após análise documental de que trata o item 12 deste edital, o resultado será comunicado individualmente via sistema. No primeiro momento, a comissão avaliadora do SEBRAETEC DF poderá aprovar a empresa ou pedir algum tipo de ajuste ou comprovação extra.

13.2 A empresa terá oportunidade de ajustar o seu processo de credenciamento até 5 (cinco) vezes se necessário, após cinco diferentes solicitações de ajuste, se a documentação não estiver atendendo todas as condições do presente edital, a comissão avaliadora poderá considerar a empresa REPROVADA no certame.

13.3 A empresa candidata que tiver sua solicitação de credenciamento aprovada será declarada apta a integrar o CREDENCIAMENTO do sistema SEBRAETEC no Distrito Federal como PRESTADORA DE SERVIÇO e passará a estar disponível para contratação de demandas das EMPRESAS DEMANDANTES.

13.4 A aprovação da candidata no processo de credenciamento somente gera potencial direito à contratação de prestação de serviço por meio do SEBRAETEC/DF;

13.5 É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇO manterem seus dados cadastrais atualizados, bem como toda documentação durante todo o período em que estiverem credenciadas.

14 DAS DESCLASSIFICAÇÕES:

14.1 Estará automaticamente desclassificada a empresa candidata que:

14.1.1 Não preencher corretamente a inscrição;

14.1.2 Não atender aos ajustes solicitados pela comissão de avaliação dentro do prazo estabelecido;

14.1.3 Não atender aos critérios descritos neste Edital dentro dos limites de submissões estipulado no item 13.2.

14.1.4 For reprovado em qualquer uma das etapas do processo de avaliação ou desistir durante o processo;

14.1.5 Deixar de atender as exigências integrais deste Edital;

15 DAS CONTRATAÇÕES

15.1 As contratações se darão a partir de demandas espontâneas das EMPRESAS DEMANDANTES ao SEBRAE/DF e serão enviadas às PRESTADORAS DE SERVIÇO via sistema ao e-mail cadastrado.

15.2 O gestor de atendimento do SEBRAE/DF identificará a ficha técnica mais adequada para cada demanda, dentro das possibilidades descritas no item 5 deste edital.

15.2.1 As PRESTADORAS DE SERVIÇO somente atenderão às demandas para as fichas técnicas nas quais estiverem previamente credenciados.

15.2.2 Poderão ser contratadas mais de uma ficha técnica em uma mesma demanda desde que:

15.2.2.1 Se trate de serviços complementares previstos na descrição das fichas técnicas;

15.2.2.2 Exista PRESTADORA DE SERVIÇO credenciada e ativa em ambas as fichas técnicas complementares.

15.3 O critério de seleção das PRESTADORAS DE SERVIÇO para envio de demandas será o rodízio simples de cada ficha técnica, de acordo com os critérios:

15.3.1 A PRESTADORA DE SERVIÇO terá um prazo de 12 horas a partir do momento do recebimento do e-mail para aceitar a demanda descrita.

15.3.1.1 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO recuse a proposta, permanece no topo do rodízio para recebimentos de novas demandas.

15.3.1.2 Caso a prestadora não se manifeste dentro do prazo, a demanda será automaticamente enviada à próxima PRESTADORA DE SERVIÇO da ordem do rodízio.

15.3.2 No momento de dar o aceite na demanda, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas citadas nos itens 11.1.10, 11.1.11, 1.1.12, 11.1.13, 11.1.14 deste edital.

15.3.3 Após o aceite, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá indicar no sistema o profissional que irá realizar a prestação do serviço de acordo com os critérios do item 17.1.7 deste edital. Para isso, deverá ser feito o cadastro dos profissionais no sistema no menu PROJETOS – CADASTRAR CONSULTORES.

15.3.4 A PRESTADORA DE SERVIÇO que aceitar a demanda terá o seu processo de contratação interno iniciado pelo gestor de atendimento responsável, considerando para este, o escopo e valor estipulado pela ficha técnica correspondente. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá aguardar o comando de liberação para execução enviado via sistema para o endereço de e-mail cadastrado antes de iniciar qualquer atividade.

15.3.5 A PRESTADORA DE SERVIÇO que ingressar na base de credenciados do SEBRAETEC DF será posicionada na última posição do rodízio da ficha técnica selecionada e aprovada por ordem de data da aprovação.

Parágrafo único: Os prazos e fluxos aqui estabelecidos poderão ser modificados conforme observada a necessidade de aperfeiçoamento do processo pelo SEBRAE/DF sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

15.4 Excepcionalmente, poderá haver contratação de pessoa jurídica que não esteja na prioridade do rodízio, quando for continuidade de trabalho anteriormente realizado com o mesmo objeto, devidamente justificado pela gerência demandante e aprovado pela Diretoria de supervisão do SEBRAE/DF.

15.5 A qualquer tempo o SEBRAE/DF poderá alterar o critério de seleção de PRESTADORAS DE SERVIÇO para envio de demandas desde que haja comunicação anterior a todas as PRESTADORAS DE SERVIÇO ativas credenciadas, sem que caiba em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

16 DO CANCELAMENTO

16.1 O cancelamento da demanda poderá ser realizado via sistema pelo gestor de atendimento solicitante até o momento da liberação da PRESTADORA DE SERVIÇO para execução das atividades.

16.2 Após a liberação da execução da demanda, somente a EMPRESA DEMANDANTE poderá solicitar o cancelamento da mesma mediante justificativa e pagamento proporcional das etapas já realizadas, se for o caso.

16.3 Por se tratar de rodízio simples a forma de seleção das PRESTADORAS DE SERVIÇO, havendo cancelamento por quaisquer motivos, a PRESTADORA DE SERVIÇO designada para a demanda será posicionada ao final da fila do rodízio correspondente.

17 DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Será descredenciada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

17.1.1 Receber 3 (três) avaliações inferiores a 70% de satisfação no ano, por parte de clientes e/ou gestores de atendimento;

17.1.2 Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar por mais de três vezes compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/DF;

17.1.3 Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento no SEBRAETEC;

17.1.4 Oferecer serviços e produtos diretamente à EMPRESA DEMANDANTE com escopo igual, similar ou complementar aos pleiteados via SEBRAETEC;

17.1.5 Descumprir o estabelecido neste Edital;

17.1.6 Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;

17.1.7 Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;

17.1.8 Atender a distância a serviços cujas fichas técnicas determinam tipo de atendimento presencial;

17.1.9 Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;

17.1.10 Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE/DF ou pelo cliente;

17.1.11 Divulgar publicamente o SEBRAETEC por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio;

17.1.12 Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/DF quando da prestação de serviço.

17.1.12.1 Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/DF, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

17.2 O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇO implica a perda do potencial direito à contratação para prestação de serviço por meio do SEBRAETEC pelo período de 2 (dois) anos e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE por igual período.

17.3 As PRESTADORAS DE SERVIÇO poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas no item 17.2.

18 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1** Todos os contratos celebrados observarão os valores estabelecidos pelas fichas técnicas vigentes;
- 18.2** Após iniciada a execução da demanda, caso seja identificada a necessidade de aditivo ao contrato, o mesmo está condicionado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da proposta e a concordância expressa e documentada do cliente e do gestor de atendimento.
- 18.2.1** Caso haja concordância do cliente e do gestor de atendimento para as horas de aditivo, a PRESTADORA DE SERVIÇO poderá inseri-las no sistema SEBRAETEC na opção INFORMAR ATIVIDADE.
- 18.3** É obrigatório que em cada consultoria seja definido um indicador de desempenho para medição da efetividade dos resultados.
- 18.4** Cada ficha técnica trará sugestões de indicadores adequados a cada tipo de consultoria.
- 18.5** As medições T0, T1, T2.... Tn deverão ser apresentadas nos relatórios parciais e final, em campo específico para este fim de acordo com o anexo III deste edital.
- 18.6** O pagamento do SEBRAE/DF à PRESTADORA DE SERVIÇO pelos serviços prestados será liberado em parcelas, mediante entrega de relatórios parciais originais (modelo disponível no anexo IV) devidamente atestados pela EMPRESA DEMANDANTE e comprovação de evidências do atendimento.
- 18.7** As empresas cadastradas no SEBRAETEC receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir os documentos para cobrança dos serviços prestados.
- 18.8** A cada emissão de documentos de cobrança deverão ser apresentadas todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas citadas nos itens 11.1.10, 11.1.11, 1.1.12, 11.1.13, 11.1.14 deste edital.
- 18.9** Caberá ao SEBRAE/DF o repasse integral do valor do serviço realizado para PRESTADORA DE SERVIÇO e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.
- 18.10** Não serão custeados valores com deslocamentos, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa que porventura for gerada para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇO.
- 18.11** O SEBRAE/DF não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇO venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente, sendo a responsabilidade técnica, única e exclusivamente da PRESTADORA DE SERVIÇO.

18.12 É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇO receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC ou a ele relacionado.

18.13 Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇO à EMPRESA DEMANDANTE por meio de recurso SEBRAETEC poderão ser feitos de forma presencial ou a distância, de acordo com o estabelecido em cada ficha técnica.

18.13.1 Os serviços presenciais deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 30% (trinta por cento) de execução da sua quantidade de horas total estipulada de forma presencial em local indicado pela EMPRESA DEMANDANTE.

18.13.2 Os serviços a distância poderão ser oferecidos de forma online com ferramentas a serem definidas e accordadas entre EMPRESA DEMANDANTE e PRESTADORA DE SERVIÇO, desde que haja consenso entre as partes.

18.14 Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇO à EMPRESA DEMANDANTE serão realizados com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/DF e/ou da EMPRESA DEMANDANTE com relação ao pessoal que a PRESTADORA DE SERVIÇO utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra natureza, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

18.15 A PRESTADORA DE SERVIÇO, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE NA, SEBRAE/DF e/ou a EMPRESA DEMANDANTE, mesmo que tenham sido destacados pela PRESTADORA DE SERVIÇO para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.

18.16 Neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇO responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no art. 125, inciso II do Código de Processo Civil.

18.17 A PRESTADORA DE SERVIÇO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SEBRAE/DF e/ou a EMPRESA DEMANDANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

18.18 As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo SEBRAE/DF e/ou a EMPRESA DEMANDANTE nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela PRESTADORA DE SERVIÇO, servindo

os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do SEBRAE/DF e/ou da PRESTADORA DE SERVIÇO.

18.19 Os serviços decorrentes deste edital deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais tanto EMPRESA DEMANDANTE e PRESTADORA DE SERVIÇO, declaram expressamente conhecer e concordar:

18.19.1 Não utilizar a marca SEBRAE para seus produtos assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO fora do âmbito de atuação deste edital;

18.19.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

18.19.3 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome do SEBRAE ou da empresa demandante mediante sua prévia e expressa autorização;

18.19.4 Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

18.20 A PRESTADORA DE SERVIÇO entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela já ajustada.

18.21 A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

18.21.1 A PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

18.21.2 O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇO e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

18.21.3 O disposto no item 18.21.1 não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

18.21.4 Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇO para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

18.22 Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇO e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

18.22.1 PRESTADORA DE SERVIÇO e EMPRESA DEMANDANTE assumem, como condição contratual fundamental, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, do SEBRAE ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18.22.2 Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta no presente artigo, para a realização de qualquer serviço no âmbito deste edital, a PRESTADORA DE SERVIÇO declara que:

18.22.2.1 Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da prestação de serviços;

18.22.2.2 Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

18.22.2.3 Que seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente edital ou da prestação de serviços que pretende realizar, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

18.23 PRESTADORA DE SERVIÇO e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre

concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

18.24 PRESTADORA DE SERVIÇO e EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações para a prestação de serviços.

18.25 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/DF rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇO e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/DF para a EMPRESA DEMANDANTE.

18.26 A PRESTADORA DE SERVIÇO e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/DF relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇO e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/DF.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O SEBRAE Nacional e o SEBRAE/DF poderão visitar, a qualquer momento, as PRESTADORAS DE SERVIÇO e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAETEC, independentemente de autorização prévia.

19.2 A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da PRESTADORA DE SERVIÇO que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

19.3 O SEBRAE/DF poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste Edital, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação às PRESTADORAS DE SERVIÇOS ou reclamação destas.

19.4 É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO a precisão e a veracidade das informações prestadas para o seu credenciamento no SEBRAETEC.

19.5 O descredenciamento de PRESTADORAS DE SERVIÇO pelo SEBRAE/DF não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇO.

19.6 O SEBRAE/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.

19.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: sebraetec@df.sebrae.com.br.

19.8 Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria e pela Gerência de Pesquisa & Desenvolvimento do SEBRAE/DF.

19.9 A solicitação de credenciamento no SEBRAETEC implica na declaração de aceitação e conhecimento expressos, integrais e irretratáveis de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAETEC contidas neste Edital.

ANEXOS

Os três anexos descritos abaixo podem ser visualizados no mesmo ambiente virtual em que se encontra este edital: www.df.sebrae.com.br, no link: Sobre o SEBRAE no Distrito Federal – Trabalhe Conosco – Credenciamento para Empresas - Edital SEBRAETEC nº 01/2019.

- **ANEXO I – REGULAMENTO DO SEBRAETEC 4.0;**
- **ANEXO II – CADERNO TÉCNICO;**
- **ANEXO III – RAC – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA	
RAC	
	Nº do Relatório: X/XX Exemplo 2/3 – Relatório nº 02 de 03.
1. Código da Contratação: Este item é de preenchimento obrigatório e tem o formato DFXXXXXXXXXX e pode ser observado no contrato de prestação de serviço e no sistema de contratação SEBRAETEC.	2. Objeto da Contratação: Utilize o mesmo objeto descrito na proposta submetida à EMPRESA DEMANDANTE.
3. Unidade Demandante: Este campo é de preenchimento obrigatório e pode ser observado no contrato de prestação de serviço e no sistema de contratação SEBRAETEC.	5. Responsável pela Contratação: É o gestor do Sebrae que apresentou-lhe a demanda. Este campo é de preenchimento obrigatório e pode ser observado no contrato de prestação de serviço e no sistema de contratação SEBRAETEC.
4. Mês de Competência: Identificar o mês do ano civil a que se refere o relatório (Abril, Julho, etc).	
DADOS DO CONSULTOR	
Nome: Preenchimento Obrigatório	
Telefone Celular: Preenchimento Obrigatório	
E-mail: Preenchimento Obrigatório	

DADOS DO CLIENTE

Nome: Preenchimento Obrigatório
Telefone Celular: Preenchimento Obrigatório
E-mail: Preenchimento Obrigatório
Empresa: Preenchimento Obrigatório
CNPJ: Preenchimento Obrigatório – Muitos consultores fazem as visitas e esquecem-se de colher esta informação, ela é de suma importância para a avaliação do relatório e deve sempre ser preenchida.

EXECUÇÃO DO TRABALHO*

ITEM	ATIVIDADE	HORAS REALIZADAS EM MESES ANTERIORES**	HORAS DEDICADAS NO MÊS DE COMPETÊNCIA***	STATUS****
1	Exemplo: Reunião de Alinhamento	40h	20h	Finalizado
2	Atividade A (Descrever detalhadamente)	20h	10h	Finalizado
3	Atividade B (Descrever detalhadamente)	5h	12h	Em andamento
4	Atividade C (Descrever detalhadamente)	10h	4hs	Em andamento
5	Atividade D (Descrever detalhadamente)	-	-	Não iniciado
6	Atividade E (Descrever detalhadamente)	-	-	Não iniciado
7	Atividade F (Descrever detalhadamente)	-	-	Não iniciado
Total		75h	46h	Em andamento

* A tabela acima deve conter todas as atividades de forma idêntica à proposta, realizadas ou não no mês de competência.

** A coluna HORAS REALIZADAS EM MESES ANTERIORES deve ser preenchida com a soma das horas realizadas em todos os meses anteriores da consultoria. A coluna guarda o registro das horas já realizadas e pagas no projeto. No primeiro relatório apresentado, tal coluna ficará em branco.

*** Na coluna HORAS DEDICADAS NO MÊS DE COMPETÊNCIA o consultor deve colocar a quantidade de horas dedicadas à atividade no mês a que se refere o relatório, logo, o total de horas dessa coluna corresponde ao total de horas a ser pago.

****A coluna STATUS deve ser preenchida com as opções: Em andamento / Não Iniciado / Finalizado.

2.1 Total de encontros presenciais do mês:_____ (Preenchimento obrigatório. O número de encontros deve corresponder ao número de atas de encontros presenciais, que devem ser entregues junto a este relatório. De acordo com item 17.1 do Edital SEBRAETEC nº 01/2019 – “Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇO à EMPRESA DEMANDANTE por meio de recurso SEBRAETEC deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 30% (trinta por cento) de execução da sua quantidade de horas total estipulada de forma presencial em local indicado pela EMPRESA DEMANDANTE. Não serão admitidos atendimentos 100% à distância.”

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Relatar o histórico completo do atendimento:

- Descrever as atividades realizadas;
- Relacionar os produtos gerados (se os produtos ainda não estão completos, devem ser citados e a parcela elaborada deve ser encaminhada junto ao Relatório de Atividades de Consultoria. Os produtos são **sempre entregáveis**, e devem ser anexados ao sistema). **É importantíssimo ter o cuidado de fazer todas as entregas previstas na proposta.**
- Informar se o empresário está respondendo bem ao trabalho,
- Relatar possíveis dificuldades (dificuldade de agenda do empresário, indisponibilidade de pessoal ou recurso para a implantação das ações, possíveis reclamações do empresário, etc);
- Qualquer divergência entre o cronograma da ordem de serviços e a quantidade de horas apresentada no relatório no período deve ser devidamente justificada;
- Registrar as decisões tomadas ao longo do atendimento;
- Incluir demais informações que julgar necessário para a compreensão completa e objetiva do atendimento.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste campo o consultor deve colocar todas as recomendações e orientações que fez ao longo do trabalho, por exemplo, que o empresário deve fazer outra consultoria, que ele deve automatizar os processos, que é necessário utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo consultor em uma determinada frequência, que determinada atividade da empresa não está adequada e deve ser corrigida, etc. **Este é um dos campos mais importantes do relatório**, é aqui que as recomendações práticas da consultoria são registradas.

O serviço de consultoria em questão dispõe de notoriedade que o classifique como caso de sucesso? () Sim () Não

* *Este campo deve ser preenchido somente no relatório final da consultoria.*

MEDIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Descrição do indicador selecionado	Neste campo deve-se descrever o indicador selecionado, bem como a forma de medição que será adotada para mensurá-lo. Por exemplo: Indicador selecionado: Satisfação de Clientes. Forma de medição: Compilação das avaliações do cliente na caixa de sugestões.
T0	Neste campo deve-se descrever a realidade da empresa, relativo ao critério “indicador de desempenho” antes do início da consultoria.
T1	Neste campo deve-se apresentar a primeira medição do indicador de desempenho de acordo com o cronograma apresentado.
T2	Neste campo deve-se apresentar a segunda medição do indicador de desempenho de acordo com

	o cronograma apresentado.
TN	A última medição deverá vir acompanhada de uma análise crítica sobre a evolução do critério selecionado durante a consultoria.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor hora: R\$ XXXXX – Preenchimento Obrigatório

Total: R\$ XX,XX x XXhs horas = R\$ XXXX,XX – Preenchimento Obrigatório

Data de entrega do relatório: XX/XX/XXXX

Assinatura do Consultor Nome: (completar) Empresa: (completar)	Assinatura do Cliente Nome: (completar) Empresa: (completar)
Gestor (Assinatura e Carimbo)	Gerente (Assinatura e Carimbo)



**ATA DE ENCONTRO PRESENCIAL DE
CONSULTORIA
PREENCHIMENTO MANUSCRITO**



Código da Contratação: Este item é de preenchimento obrigatório e tem o formato DFXXXXXXXXXX e pode ser observado no contrato de prestação de serviço e no sistema de contratação SEBRAETEC.

Data da Reunião: _____/_____/_____	Hora Inicial: _____	Hora Final: _____	Total de Horas: _____
---------------------------------------	------------------------	----------------------	--------------------------

Objetivo do Encontro

Descrever o objetivo da reunião.

Importante ressaltar que não pode haver reunião anterior à data prevista para início do trabalho. Verifique a data do recebimento da “Liberação para Execução” recebida por e-mail.

Participantes

Nome: Preenchimento Obrigatório, inclusive o consultor.	Cargo: Preenchimento Obrigatório
Nome: Preenchimento Obrigatório, inclusive o consultor.	Cargo: Preenchimento Obrigatório
Nome: Preenchimento Obrigatório, inclusive o consultor.	Cargo: Preenchimento Obrigatório
Nome: Preenchimento Obrigatório, inclusive o consultor.	Cargo: Preenchimento Obrigatório
Nome: Preenchimento Obrigatório, inclusive o consultor.	Cargo: Preenchimento Obrigatório
Nome: Preenchimento Obrigatório, inclusive o consultor.	Cargo: Preenchimento Obrigatório

Questões Tratadas

Relacionar os assuntos tratados na reunião.

Providências

Neste campo devem ser relacionadas as providencias que deverão ser tomadas pelo empresário e pelo consultor a partir da reunião. Não é necessário informar quem na empresa será o responsável pela execução da ação, basta informar se atividade é de responsabilidade da empresa ou do consultor.

Assinatura por extenso do Consultor

Assinatura por extenso do Empresário

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E NOTA FISCAL
ELETRÔNICA**

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA - LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA CANDIDATA)

Ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL -
SEBRAE/DF EDITAL SEBRAETEC nº 01/2019

DECLARAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, cep xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, neste ato representando a empresa (razão social) CNPJ XXX DECLARO para os devidos fins que posso Certificação Digital: E-Cnpj emitido por uma unidade certificadora válida para assinatura eletrônica de documentos e Nota Fiscal Eletrônica.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local, data

Nome e Assinatura do representante legal de empresa

ANEXO V – ORIENTAÇÕES E MODELO PARA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Orientação Geral: O Atestado de Capacidade Técnica trata-se de documento original em papel timbrado da empresa onde o candidato prestou serviço (empresa emissora), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa com relato específico do tipo de serviço realizado assim como o posicionamento da empresa emissora sobre a capacidade técnica da candidata. O serviço aqui relatado deverá obrigatoriamente estar relacionado à ficha técnica selecionada no ato da inscrição. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE. Outros documentos poderão substituir este roteiro, conforme descrito neste Edital itens 11.1.2 e 11.1.3.

MODELO PARA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA - LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA EMISSORA)

Ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
EDITAL SEBRAETEC nº 01/2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-_____, prestou o serviço [tipo de serviço] no período de [data da realização do serviço] atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) [Atividade 1]
- 2) [Atividade 2]
- 3) [Atividade 3]
- 4) [Atividade 4]
- 5) [Atividade 5]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do emitente (representante legal da empresa)]
[Razão Social]
[CARIMBO DO CNPJ]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA - LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA CANDIDATA)

Ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL -
SEBRAE/DF EDITAL SEBRAETEC nº 01/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (*Nome da Empresa*), inscrita(o) sob o C.N.P.J. de n.º _____, com sede na (endereço) , por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, nos termos da Lei, que:

- **não** utiliza, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- **não** emprega adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00 hs;
- **não** permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- **não** possui em seu quadro societário empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/DF.
- **não** possui sócios ou dirigentes que sejam cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/DF.
- **não** possui em seu quadro de funcionários, sócios ou dirigentes ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente e diretor do SISTEMA SEBRAE anterior ao prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término de mandato.
- **não** possui em seu quadro de empregados pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- **não** foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **não** está sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**;

- seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores **não** cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do Contrato derivado desta licitação, ou atos lesivos que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente edital;
- **não** fará divulgação pública do Sebraetec por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.
- atenderá a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- está ciente de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- **não** sofreu em algum momento, ou possui restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SISTEMA SEBRAE, com o Sistema “S” (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SEST, SENAR, SENAT) ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital 01/2019 (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL)
- Garante que todas as informações prestadas são verdadeiras, e poderão ser comprovadas.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Representante Legal da Empresa)



ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 01/2019

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

JULHO / 2020

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, especialmente o contido no artigo 43 torna público o presente aditivo ao **Edital nº 01/2019**, com a alteração das seguintes disposições:

1. Em substituição ao **item 1.5**: “Fica assegurado ao SEBRAE/DF o direito de cancelar, no todo ou em parte, e ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste Edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.” **Considerar:**

Fica assegurado ao SEBRAE/DF o direito de cancelar, no todo ou em parte, ajustar ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste Edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

2. Em substituição ao **item 1.6**: “Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail: sebraetec@df.sebrae.com.br.” **Considerar:**

Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito somente por escrito através do portal do fornecedor <http://fornecedor.df.sebrae.com.br> na opção “**Fale com o SEBRAE**”.

3. Em substituição ao **item 2.3.1**: “Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)” **Considerar:**

Empreendimentos: Microempresa – **ME**, Empresa de Pequeno Porte – **EPP** Microempreendedor Individual – **MEI** e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4. Em substituição ao **item 5.3**: A relação de fichas técnicas atualizada poderá ser consultada no link <http://intranet.df.sebrae.com.br/sebraetec/>” **Considerar:**

A relação de fichas técnicas atualizada poderá ser consultada no link <https://databasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>

5. Em substituição ao **item 5.6**: Para credenciamento nas fichas técnicas desejadas, a empresa deverá ter CNAE pertinente com o tipo de serviço da mesma. **Considerar:**

Para credenciamento nas fichas técnicas desejadas, a empresa deverá ter **CNAE** e **OBJETO SOCIAL**, pertinentes com o tipo de serviço da mesma.

6. Em substituição ao **item 10.1**: “A empresa candidata deverá inscrever-se pelo link <http://intranet2.df.sebrae.com.br/prestadora2019> e clicar na opção: “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR O SEU CADASTRO” e depois “EDITAIS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO” – “SEBRAETEC DF 01/2019” e preencher todos os campos solicitados.” **Considerar:**

O sistema operacional para credenciamento e gestão **SEBRAETEC** foi modificado e está disponível no link <http://fornecedor.df.sebrae.com.br>. Para acesso ao sistema, utilizar o CNPJ da empresa e a senha: **@fornecedor10** caso já tenha iniciado o credenciamento no edital **SEBRAETEC2019** no sistema antigo. O sistema irá solicitar mudança de senha no primeiro acesso. Caso contrário, acessar a opção “**CADASTRE-SE**”.

7. Com relação ao **item 11.1.1.4** “Os serviços descritos deverão ter sido prestados nos últimos **5 (cinco) anos** contatos até a submissão da inscrição no sistema”. **Considerar:**

Este item será **EXCLUÍDO do EDITAL 01.2019**, passando os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** a **NÃO terem mais validade**.

8. Com relação ao **item 11.1.1.5** “Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE”. Considerar:

Este item será **EXCLUÍDO do EDITAL 01.2019**, passando a ser considerado para análise **os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA do SISTEMA SEBRAE**.

9. Em substituição ao **item 11.1.4**: “Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à(s) ficha(s) técnica(s) pleiteada(s). **Considerar:**

Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à(s) ficha(s) técnica(s) pleiteada(s), não serão considerados documentos protocolados.

10. Em substituição ao **item 12.6**: “A Análise da documentação dos demais itens atenderão os critérios: Autenticidade e a validade dos documentos. **Considerar:**

A Análise da documentação dos demais itens atenderão os critérios: Autenticidade e a validade dos documentos, não sendo aceito nenhum tipo de protocolo.

11. Em substituição ao **item 14.1.2**: “ Não atender aos ajustes solicitados pela comissão de avaliação dentro do prazo estabelecido, ” **Considerar:**

Não atender aos ajustes solicitados pela comissão de avaliação dentro do prazo estabelecido e exceder o limite de 5 (cinco) ajustes solicitados pela comissão de avaliação.

12. Em substituição ao **item 15.3.1.1**: “Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO recuse a proposta, permanece no topo do rodízio para recebimentos de novas demandas”. **Considerar:**

Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO recuse a contratação e tenha a sua justificativa deferida pelo SEBRAE, a pessoa jurídica iniciará novamente para a composição do rodízio de distribuição de serviços, sendo realocada para o final da respectiva ordem de distribuição de serviços.

13. Em substituição ao **item 15.4**: “Excepcionalmente, poderá haver contratação de pessoa jurídica que não esteja na prioridade do rodízio, quando for continuidade de trabalho anteriormente realizado com o mesmo objeto, devidamente justificado pela gerência demandante e aprovado pela Diretoria de supervisão do SEBRAE/DF. **Considerar:**

Excepcionalmente, na hipótese de contratação para a continuidade de serviço, poderá haver contratação de pessoa jurídica que não esteja com a custódia da demanda. Considera-se continuidade de serviço, a continuidade de trabalho anteriormente realizado com a mesma pessoa jurídica e com o mesmo objeto. Sendo que a continuidade de trabalho somente poderá acontecer quando houver o início do trabalho originário e, antes do seu fim, com a identificação do gestor da necessidade de realização de outro serviço relacionado, que não foi possível prever durante o planejamento da contratação e que seja essencial para o alcance do resultado pretendido.

14. Com relação ao **item 16.1**: “O cancelamento da demanda poderá ser realizado via sistema pelo gestor de atendimento solicitante até o momento da liberação da PRESTADORA DE SERVIÇO para execução das atividades”. **Considerar:**

Este item será **EXCLUÍDO** do **EDITAL 01.2019**, em virtude de ser uma informação de ordem interna.

15. Em substituição **ao item 17:“DO DESCREDENCIAMENTO”**. Considerar:

17. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA.

17.1. Será DESCREDENCIADA a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

17.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

17.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

17.1.3. Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações.

17.1.4. Oferecer serviços e produtos diretamente à EMPRESA DEMANDANTE com escopo igual, similar ou complementar à pleiteada via SEBRAETEC;

17.1.5. Utilizar, sem autorização prévia da EMPRESA DEMANDANTE e/ou do SEBRAE suas marcas, nomes ou logomarcas de qualquer forma que seja, a exemplo de assinaturas, cartões de visita, portais, e-mail, sites corporativos, redes sociais ou quaisquer outros canais.

17.1.6. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com qualquer SEBRAE/UF.

17.1.7. Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização.

17.1.8. Articular parcerias em nome do SEBRAE, SEBRAE/DF ou SISTEMA SEBRAE.

17.1.9. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE ou SEBRAE/DF.

17.1.10. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

17.1.11. Atuar em desacordo com o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

17.1.12. Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual.

17.1.13. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria.

17.1.14. Encerrar as suas atividades, ou seja, a pessoa jurídica estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros.

17.1.15. Plagiar ou utilizar-se de fonte, de qualquer formato que seja, sem a permissão do(a) autor(a) em nome do SEBRAE/DF, com ou sem sua anuência.

17.1.16. Receber 03 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).

17.1.17. Causar dano ao cliente ou ao SEBRAE/DF quando da prestação de serviço;

17.1.18. Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;

17.1.19. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica/prestadora de serviços que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no contrato.

17.1.20. A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima, fica impedida de participar de novo processo de credenciamento do Sistema SEBRAE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de comunicação do descredenciamento.

17.1.21. As PRESTADORAS DE SERVIÇO poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas no item 17.1.20.

17.1.22. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, terá cabimento para as infrações consideradas graves, a critério do gestor/responsável da contratação, assim consideradas as irregularidades de maior potencial lesivo ao SEBRAE/DF e a EMPRESA DEMANDANTE.

17.1.23. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE é independente, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.2 A pessoa jurídica credenciada será SUSPENSA, pelo período de 6 (seis) meses, ficando impedida de ser contratada, no âmbito deste credenciamento, quando:

17.2.1. Receber 02 (duas) avaliações com nota final inferior a 70% (setenta por cento), sendo que o SEBRAE/DF analisará a primeira avaliação insatisfatória, e poderá sugerir, caso necessário, a realização de medida de gestão para o aprimoramento dos serviços.

17.2.2. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/DF no prazo estipulado.

17.2.3. Prestar serviço sem a devida assinatura prévia do contrato ou aditivo junto ao SEBRAE/DF, eletrônico ou impresso.

17.2.4. Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar por mais de três vezes compromissos assumidos com a EMPRESA DEMANDANTE e/ou SEBRAE/DF;

17.2.5. Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e, antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/DF.

17.2.6. Não se manifestar (deixar expirar), sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/DF ou SEBRAE/UF por 3 (três) vezes consecutivas.

17.2.7. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;

17.2.8. Atender a distância a serviços cujas fichas técnicas determinam tipo de atendimento presencial;

17.2.9. Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/DF quando da prestação de serviço.

17.2.9.1 Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/DF, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

17.3. A penalidade de advertência terá cabimento amplo, sendo cabível para as infrações leves, a critério do gestor/responsável da contratação, assim consideradas as irregularidades de menor potencial lesivo ao SEBRAE/DF e ao cliente Sebrae.

17.3.1. A CONTRATADA (pessoa jurídica) poderá acumular até 03(três) advertências, não constituindo motivo de graduação para aplicação de penalidades mais gravosa.

17.3.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente

17.4. O rol de irregularidades acima não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

17.5. A pessoa jurídica credenciada será notificada da constatação de irregularidade, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

17.6. O SEBRAE/DF, por meio de uma COMISSÃO, analisará a defesa e decidirá sobre a aplicação da penalidade. Caso seja aplicada penalidade, a pessoa jurídica poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

17.7. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer ao SEBRAE/DF, sua inativação temporária do cadastro ou ainda a sua exclusão, mediante solicitação formal, pelo endereço: <https://fornecedor.df.sebrae.com.br/>

16. Com relação ao **item 18.13.1:** “Os serviços presenciais deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 30% (trinta por cento) de execução da sua quantidade de horas total estipulada de forma presencial em local indicado pela EMPRESA DEMANDANTE”. **Considerar:**

Este item será **EXCLUÍDO** do **EDITAL 01.2019**.

17. Em substituição ao **item 19.7:** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: **sebraetec@df.sebrae.com.br**. **Considerar:**

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por meio do link: <http://fornecedor.df.sebrae.com.br> na opção “**Fale com o SEBRAE**”.

18. Em substituição ao **item 19.8:** Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria e pela Gerência de Pesquisa & Desenvolvimento do SEBRAE/DF. **Considerar:**

Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria e pela Gerência de Administração e Finanças – **GAEF, do SEBRAE/DF**.

19. Em substituição ao **item 19.10. Considerar:**

As fichas técnicas poderão ser consultadas em sua íntegra através no link <https://databasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>. Utilizar o filtro “Seleciona um Estado” com a opção Distrito Federal.

20. **Considerar o item 19.11:**

A Certificação Digital da Pessoa Jurídica para a **Assinatura Eletrônica** deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** no Formato A1.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento **SEBRAETEC nº 01/2019**, de março de 2019, não expressamente modificadas através do presente aditivo.



ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 02/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

AGOSTO / 2020

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, especialmente o contido no artigo 43 torna público o presente **aditivo(nº02)** ao **Edital nº 01/2019**, com a alteração das seguintes disposições:

1. Inclusão do **item 15.6**, que diz: A empresa credenciada só poderá solicitar serviços ao **SEBRAE-DF** de Consultorias de áreas, subáreas e Fichas Técnicas das quais **NÃO ESTEJA CREDENCIADA**.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento **SEBRAETEC nº 01/2019**, de março de 2019, não expressamente modificadas através do presente aditivo.



ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 03/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

FEVEREIRO / 2021

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 330/2019 de 05 de julho de 2019, publicada no DOU de 16 de agosto de 2019, torna público o presente **aditivo(nº03)** ao **Edital nº 01/2019**, com a inclusão da seguinte disposição:

Considerar a Inclusão do ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [[@nr_contrato]]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA [[@razaosocial]]

Partes:

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema **SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado, conforme Portaria de Delegação de competências nº PO200026, pelo(a) Gerente da área, [[@arearesp]], Sr(a) [[@gerente]], CPF/MF nº [[@cpfgerente]]

II - [[@razaosocial]], inscrita no CNPJ nº [[@cnpj]], com sede no endereço [[@enderecoempresa]], CEP nº [[@cepempresa]], neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr(a) [[@representantelegal]] portador do CPF nº [[@cpfrepresentante]], doravante denominada **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e condições do **EDITAL DE CADASTRAMENTO SEBRAETEC 01/2019 – SEBRAE/DF**, e do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, que integram este Contrato e que as Partes declararam conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria a ser prestado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Descrição da contratação:

2.1.1 Nº Demanda: [[@nr需求]]

2.1.2 Serviço a ser realizado:

[[@tabelaproductosfornecedor]]

2.1.3 Consultoria/Atividade:

[[@atividadescronograma]]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE:

3.1.1. Cumprir e fazer cumprir o **Edital de Credenciamento SEBRAETEC 1/2019**, nos seus estritos termos;

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes a execução do objeto contratado;

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das atividades contratadas e/ou na entrega dos serviços; fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. Acompanhar a execução das ações contratadas nos termos da Instrução Normativa de Gestão dos Contratos do **SEBRAE** podendo, a qualquer momento, verificar in loco o cumprimento das mesmas;

3.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Quarta deste instrumento;

3.1.6. Visitar, a qualquer momento, as Pessoas Jurídicas/prestadoras de serviço como medida de monitoramento da execução do serviço não podendo ser impedida de tal atividade pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

3.1.7. Verificar se os serviços foram entregues conforme as atividades definidas no objeto contratado;

3.1.8. Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado e entregue pela **CONTRATADA**;

3.1.9. Realizar a avaliação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.-

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir integralmente este instrumento, consoante regras contidas no **Edital de Credenciamento SEBRAETEC 01/2019**, **CONTRATADA**, dentre outras obrigações a seguir transcritas, cabendo-lhe ainda a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

3.2.2. Fornecer o objeto contratado em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

3.2.3. Acatar todas as orientações do Gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando de imediato os esclarecimentos solicitados e as devidas justificativas das reclamações formuladas;

3.2.4. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando ocorrerem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução, do transporte, da instalação ou dos materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo **CONTRATANTE**;

3.2.6. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

3.2.7. Manter comunicação e entendimentos frequentes com o **CONTRATANTE**, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e fatos relevantes, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

3.2.8. Observar e cumprir a Política de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, da qual declara com a assinatura ter conhecimento;

3.2.9. Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços tais como: mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos, EPI's, uniformes, deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal;

3.2.10. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

3.2.11. Indenizar pecuniariamente o **CONTRATANTE** pelos danos causados por seus empregados e/ou prepostos, desde que comprovado o dolo ou culpa.

3.2.11.1 O valor respectivo será descontado dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, o que fica desde já pactuado;

3.2.12. Responsabilizar-se por eventual ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotando as providências necessárias para preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, o reembolsará das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as legislações pertinentes, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.14. Utilizar exclusivamente o profissional credenciado em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.15. Abster-se de retirar das dependências da **CONTRATANTE** quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso, bem como não poderá copiar, reproduzir e divulgar qualquer informação pessoal do quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**;

3.2.16. Acatar as normas internas do **CONTRATANTE**, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;

3.2.17. Manter a documentação de regularidade fiscal atualizada, sob pena de não ser realizado o pagamento, e possível rescisão contratual;

3.2.18. Emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;

3.2.19. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato lesivo ao **CONTRATANTE**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;

3.2.20. Propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços, quando necessário;

3.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

3.2.22. Possuir, obrigatoriamente, juntamente com os profissionais indicados, **CERTIDÃO DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA**;

3.2.23. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do presente contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste, tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

3.2.24. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento relativo a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** de acordo com a política de pagamentos vigentes do **SEBRAE/DF**;

4.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os normativos da instituição, conforme demanda, caso houver;

4.3. Os pagamentos, observados os critérios do item 4.11, poderão ser realizados em até 10 dias úteis, após entrega e **aprovação do serviço** pelos empregados do **SEBRAE/DF**, mediante **entrega da Nota Fiscal** e a **apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal**, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3.1. A conta corrente em nome da Pessoa Jurídica é item **OBRIGATÓRIO** para a assinatura do contrato.

4.3.2. As certidões de Regularidade Fiscal a serem apresentadas são:

4.3.2.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Débitos Relativo a Dívida da União;

4.3.2.2. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/ Municipais ou Distrital;

4.3.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)

4.4. A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações:

4.4.1. Natureza do serviço prestado;

4.4.2. Período da realização dos serviços;

4.4.3. Número do Contrato,

4.4.4. Local (cidade) da prestação dos serviços.

4.5. Se optante pelo Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada pagamento a declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando no campo específico da nota fiscal, se é contribuinte da Taxa Fixa, ou indicar a alíquota diferenciada referente ao percentual do ISS a ser retido na fonte;

4.5.1. Caso não seja observada a ressalva acima, aplicar-se-á o percentual máximo do ISS referente à maior alíquota;

4.5.2. No campo de informações complementares a expressão “**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**”

4.6. Nota fiscal entregue está sujeita ao aceite do **CONTRATANTE**, sendo devolvida quando da sua não aceitação, com exposição de motivos;

4.7. Os pagamentos sofrerão as retenções de tributos, conforme legislação vigente;

4.8. Havendo alteração da conta corrente, a empresa deverá informar o **CONTRATANTE** através de correspondência assinada;

4.9. Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento quando constatada a falta dos documentos/informações citados nesta cláusula, como também de faturas/duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação;

4.10. O **CNPJ** constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

4.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no mês em curso e deverão ser entregues preferencialmente até o dia 25 do mês, após este dia, as notas deverão ser emitidas e entregues no mês subsequente.

4.12. A nota fiscal só deverá ser entregue/emitida após ser solicitada por e-mail ou sistema eletrônico. Em caso de não aceitação da nota fiscal, os motivos devem ser expostos pelo responsável da contratação.

4.13. Após a solicitação da Nota Fiscal a empresa terá 30 dias para a sua apresentação, caso não efetue a entrega, a empresa ficará restrita no sistema até a sua regularização.

4.14. Quando a **CONTRATADA** prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o **CONTRATANTE** descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

5.1.1. Guardar sigilo absoluto sobre os assuntos que lhe forem confiados;

5.1.2. Não utilizar a Logomarca do **CONTRATANTE** sem a sua expressa anuênci;a;

5.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização deste;

5.1.4. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

5.1.5. Não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante nos diversos programas e projetos do Sebrae/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de [[@dataaceite]] até 30 dias após o prazo final da consultoria [[@datafimconsultoria]].

7.2. Alteração decorrente de prorrogação de prazo, complementação ou acréscimo de valores, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, ou supressão constará de termo aditivo, desde que devidamente justificado pela Unidade Técnica responsável e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades: **Advertência; Suspensão e Descredenciamento;**

8.2. Para a penalidade “Descredenciamento” acima citada, caberá, ainda, a critério do **CONTRATANTE**, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de 2 (dois) anos;

8.3. A **CONTRATADA** poderá acumular até 3 (três) advertências, não constituindo motivo de graduação para aplicação de penalidade mais agravosa;

8.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DISTRATO

9.1. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 07(sete) dias, resguardado os pagamentos dos serviços entregues;

9.2. Cumpridos os requisitos constantes do item 9.1., deverá ser providenciado pela **CONTRATANTE** o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

9.3. Caso o instrumento de Distrato amigável mencionado no item 9.2. não seja assinado pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o ajuste firmado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, e em especial no caso de:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

10.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

10.5. Declaração de falência;

10.6. Dissolução da **CONTRATADA** ou ainda, sua alteração social ou a modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente instrumento;

10.7. Em qualquer das hipóteses acima, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

10.8. Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão;

10.9. Ocorrências de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor;

11.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

11.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que: está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato; não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013; seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato. Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o **CONTRATANTE** rescindir motivadamente o presente contrato.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **CONTRATANTE** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

12.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato;

12.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

12.1.3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em

horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, a **CONTRATADA** declara:

13.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do **SEBRAE/DF**;

13.1.2. Não ter em seu quadro societário, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do **SEBRAE/DF**;

13.1.3. Não possuir assento no Conselho Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**;

13.1.4. Não possuir como sócio ou titular ex-empregado do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo de 18 meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

13.1.5. Não ter como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do **SEBRAE-DF**, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. O **CONTRATADO** entregará à **CONTRATANTE** mediante termo de cessão de direitos autorais e patrimoniais todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a **CONTRATANTE** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

14.2. A **CONTRATANTE** terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

14.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

14.4. O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a **CONTRATADA** e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

14.5. Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela **CONTRATADA** para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a **CONTRATANTE**.

14.6. Fica estabelecido pelas partes que o nome (s) do (s) autor (es) constará nos créditos da obra em toda a sua forma de exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos contratantes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;

15.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de **força maior ou caso fortuito**, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação;

15.3. Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;

15.4. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais;

15.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste contrato, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou reclamação;

15.6. O descredenciamento das pessoas jurídicas/prestadoras de serviços pela **CONTRATANTE** não gera direito a qualquer indenização;

15.7. O **FISCAL DO CONTRATO** será sempre o solicitante da demanda.

15.8. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), recomendamos, enquanto perdurar a situação, que os serviços de consultoria sejam realizados por meio de ferramentas de comunicação digital. Caso haja necessidade de encontro presencial, visando à mitigação dos riscos de contágio ou transmissão do vírus, devem ser adotadas as medidas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com o **CONTRATANTE**.

16.2. Nos casos de contratação, onde o cliente opte pela troca de profissional para prestação do serviço, **POR UM MOTIVO JUSTIFICADO E VALIDADO PELO GESTOR DO SEBRAE-DF**, no momento da realização de uma nova contratação (rodízio) para este cliente, a empresa fornecedora rejeitada pelo cliente, caso apareça novamente em primeiro no rodízio, será substituída pela próxima empresa fornecedora, permanecendo na mesma posição do rodízio para qualquer outra demanda.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor total do presente contrato será de [[@valorconsultoria]] com a inclusão de todos os tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Fica designada gestora do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, a Sra. **GABRIELLA MARINHO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.º **004.464.691-73**, da **GEOP (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES)**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1 A Contratante é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a Contratada no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

19.2 A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

19.3 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

19.4 A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

19.5 A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

19.6 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19.7 A Contratante não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecidos por este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, [[@datacorrente]]

Pela **CONTRATANTE**:

[[@assgerente]]
[[@gerente]]
CPF: [[@cpfgerente]]
[[@cargogerente]]

Pela **CONTRATADA**:

[[@representantelegal]]
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

[[@assgestor]]
[[@gestor]]
CPF: [[@cpfgestor]]

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento **SEBRAETEC n° 01/2019**, de março de 2019, não expressamente modificadas através do presente aditivo.



ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 04/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

ABRIL / 2021

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN Nº 361, de 11 de fevereiro de 2021 - D.O.U, Seção 3, nº 33, de 19/02/2021, torna público o presente **aditivo(nº04)** ao **Edital nº 01/2019**.

Na **MINUTA DE CONTRATO**, incluída no **ADITIVO 03.2020**, considerar as alterações a seguir:

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Incluir o **Item 3.2.25**, que diz: A **CONTRATADA** deverá se manifestar em um prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas sobre os questionamentos feitos pelo **SEBRAE DF**, caso não haja resposta neste prazo, o **GESTOR** poderá realizar o distrato do contrato em vigor.

Na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Incluir o **item 14.7**, que diz: A utilização de elementos de banco de imagens, pagos ou gratuitos, será permitida desde que tais elementos sejam utilizados somente para composição e/ou referência da entrega final do objeto do contrato. Em hipótese alguma será aceita utilização de tais elementos como entrega final do projeto.

Na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Incluir o **item 15.9**, que diz: A fornecedora irá receber e deverá responder todas as suas **NOTIFICAÇÕES**, sejam elas de **esclarecimentos, advertências, suspensão ou descredenciamento** pelo **PORTAL DO FORNECEDOR**, no endereço: www.fornecedor.df.sebrae.com.br

Na CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em substituição ao item 16.2, que diz: Nos casos de contratação, onde o cliente opte pela troca de profissional para prestação do serviço, **POR UM MOTIVO JUSTIFICADO E VALIDADO PELO GESTOR DO SEBRAE-DF**, no momento da realização de uma nova contratação (rodízio) para este cliente, a empresa fornecedora rejeitada pelo cliente, caso apareça novamente em primeiro no rodízio, será substituída pela próxima empresa fornecedora, permanecendo na mesma posição do rodízio para qualquer outra demanda.

Considerar: Nos casos de contratação, onde o cliente opte pela troca da empresa para prestação do serviço, **POR UM MOTIVO JUSTIFICADO E VALIDADO PELO GESTOR DO SEBRAE-DF**, no momento da realização de uma nova contratação (rodízio) para este cliente, a empresa fornecedora rejeitada pelo cliente, caso apareça novamente em primeiro no rodízio, será substituída pela próxima empresa fornecedora, permanecendo na mesma posição do rodízio para qualquer outra demanda.



ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 05/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

JULHO / 2021

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE**, conforme Resolução CDN Nº 361, de 11 de fevereiro de 2021 - D.O.U, Seção 3, nº 33, de 19/02/2021, torna público o presente **aditivo(nº05)** ao **Edital nº 01/2019**.

Incluir o item 19.11., que diz: O cadastro das empresas registradas no Portal do Fornecedor no endereço: <https://fornecedor.df.sebrae.com.br>, obedecerão aos seguintes prazos de validade: As empresas no status **RASCUNHO*** terão até 60 dias para enviar o credenciamento para a avaliação do **SEBRAE/DF** e as empresas no status **AJUSTES**** terão até 180 dias para finalizar o processo de credenciamento. Caso os períodos estipulados não sejam cumpridos, o cadastro será automaticamente **CANCELADO**.

As alterações contidas neste documento, serão implementadas no sistema, após **5 dias úteis** da publicação deste Aditivo.

* **RASCUNHO**: Empresas que iniciaram o cadastramento e não terminaram.

** **AJUSTES**: Empresas que enviaram o processo para aprovação, foram solicitados ajustes pelo **SEBRAE/DF** e a empresa não finalizou o processo de credenciamento.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço de Consultoria e Instrutoria nº 01/2020, não expressamente modificadas através do presente aditivo.



ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAETEC DISTRITO FEDERAL

N° 06/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

SETEMBRO / 2021

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços de inovação e tecnologia regido pelo **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE**, conforme Resolução CDN Nº 361, de 11 de fevereiro de 2021 - D.O.U, Seção 3, nº 33, de 19/02/2021, torna público o presente **aditivo(nº06)** ao **Edital nº 01/2019**.

No **item 17.2.6 do ADITIVO 01**, onde diz: Não se manifestar (deixar expirar), sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao **SEBRAE/DF ou SEBRAE/UF** por 3 (três) vezes consecutivas

Considerar: Não se manifestar (deixar expirar), formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao **SEBRAE/DF ou SEBRAE/UF** por 3 (três) vezes consecutivas, **no ano corrente das contratações**.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Inovação e Tecnologia no Distrito Federal, nº 01/2019, não expressamente modificadas por meio do presente aditivo.